



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

## DIVISÃO DE OBRAS (DO)

INFORMAÇÃO n.º 98 /2014.mjamaro

DATA : 17/07/2014	
NIPG : 4756/14	DE : Júri do Procedimento
REGISTO (DOC.) : 6753/14	PARA : Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 049.002.	ASSUNTO : Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de interpretação – Demolição de edifício contíguo - Projeto de decisão/adjudicação
PROCESSO : 49.02 (AJ/07/2014)	

### DESPACHO :

No uso da competência que me confere a **alínea f) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro**, conjugada com o **n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho**, que se mantém em vigor, por força da **alínea f) do nº 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro**:

- 1- Adjudicar a Empreitada de **“Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de interpretação – Demolição de edifício contíguo”**, pelo valor total de **3000,00€** (três mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o corrente ano, com o número 978/2014 e compromisso número 1172/2014;
- 3- Dispensar a realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, e em concordância com o número 2, do Artigo 125.º, do Decreto – Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP).

A Presidente da Câmara Municipal

Drª Berta Nunes, 18-07-2014

### PARECER :

Empty box for the opinion (PARECER).

Ma José Amaro, 18-07-2014

18-07-2014 Carlos  
Rachado



«18-07-2014» Nuno Jacinto

## SEGUIMENTO:

Os documentos de habilitação foram solicitados a 18/07/2014(10 dias - prazo até 1/08/2014)

MªJose Amaro em 18-07-2014



## TEXTO :

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas, reuniram os senhores membros do Júri, Maria José Afonso Amaro, Chefe de Divisão de Obras em Regime de Substituição, Nuno Miguel Jacinto, Técnico Superior da Divisão de Obras e António Carlos Parada Rachado, Assistente Administrativo da Divisão de Obras, os quais constituem o júri do procedimento por Ajuste Direto, referido em epígrafe, a fim de procederem à elaboração do projeto da decisão de adjudicação, conforme determina o artigo 125.º do CCP.

**1- ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

Do ato público de abertura, resultou a seguinte proposta, do convite à entidade contida no despacho da Sra. Presidente de 18/06/02014:

- Paulo Jorge Pacheco Pires

Presente a proposta do concorrente, o Júri procedeu à análise do seu conteúdo.

**2- ANÁLISE DA PROPOSTA.****2.1. - Indicação dos atributos da proposta.**

- Paulo Jorge Pacheco Pires

Valor da proposta – 3 000,00€ + IVA.

**2.2 - Admissão e exclusão de concorrentes.**

O júri deliberou, por unanimidade, admitir o concorrente.

**3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.**

O critério no qual se baseará a adjudicação é o da proposta de preço mais baixo, implicando a ponderação do seguinte fator:

a) Preço: 100%;

**3.1. Avaliação das Propostas.**

O Júri procedeu à apreciação da proposta apresentada.



MªJose Amaro, 18-07-2014



Carlos Rachado  
18-07-2014  
Carlos Rachado

Após esta análise, obteve-se o seguinte resultado:

Concorrentes	Pconcorrente
Paulo Jorge Pacheco Pires	3 000,00€

O preço base do procedimento é de 3 500,00€ e analisada a única proposta, com documentação apresentada a 8 de Julho de 2014, (dentro do prazo estabelecido 2 a 08 de Julho de 2014), verifica-se que corresponde ao solicitado nas peças do procedimento, correspondendo o valor global da proposta ao resultante da aplicação das diversas quantidades aos preços unitários.

#### 4. CONCLUSÃO.

Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração superior a adjudicação da Empreitada ao concorrente Paulo Jorge Pacheco Pires, pelo valor total de **3 000,00€ (três mil euros)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

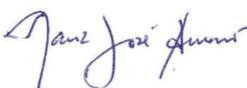
Considerando que se verificou a **apresentação de uma única proposta** e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, em concordância com o número 2 do Artigo 125.º, **é dispensada a respetiva audiência prévia.**

#### CONCLUSÃO :

Nos termos do nº 1 do art. 125º do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante **submeter o projeto da decisão de adjudicação à Presidente da Câmara**, órgão competente para a decisão de contratar.

Informa-se que a decisão é da competência da Presidente e o processo se encontra instruído observando o cumprimento de todas as obrigações legais ou regulamentares.

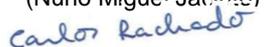
À Consideração superior,

  
M<sup>a</sup>Jose Amaro, 18-07-2014

\_\_\_\_\_  
(Maria José Afonso Amaro)



\_\_\_\_\_  
«18-07-2014» Nuno Jacinto  
(Nuno Miguel Jacinto)

  
18-07-2014 Carlos  
Rachado

\_\_\_\_\_  
(António Carlos Parada Rachado)

[Imprimir](#)[Fechar](#)

---

## PROPOSTA SAMBADE - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO CONTIGUO

---

De: **paulo pires** (paulopires32@hotmail.com)

Enviada: terça-feira, 8 de Julho de 2014 14:09:26

Para: domcamafe@hotmail.com (domcamafe@hotmail.com)

9 anexos

DECLARAÇÃO ANEXO I.pdf (51,0 KB) , lista de preços unitários.pdf (13,6 KB) , MEMORIA JUSTIFICATIVA E DESCRITIVA.pdf (52,1 KB) , NOTA JUSTIFICATIVA PREÇO PROPOSTO.pdf (43,5 KB) , plano de equipamentos.pdf (17,4 KB) , plano de mao de obra.pdf (18,1 KB) , PLANO DE PAGAMENTOS.pdf (16,3 KB) , programa de trabalhos.pdf (12,8 KB) , PROPOSTA\_2007.pdf (34,5 KB)

Vimos deste modo enviar Proposta referente á empreitada "Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação - Demolição de edifício contíguo"

Cumprimentos;  
Paulo Pires

Paulo Jorge Pacheco Pires  
Rua Alberto José Vergueiro  
5350-063 Alfândega da Fé

**EMPREITADA DE:**

**"SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – OBRA DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMBADE EM CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO CONTIGUO”**

**DONO DA OBRA:**

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

**ANEXO III**

Paulo Jorge Pacheco Pires  
Rua Alberto José Vergueiro  
5350-063 Alfândega da Fé

### **DECLARAÇÃO**

A Firma, Paulo Jorge Pacheco Pires, com sede na rua Alberto Vergueiro, Alfândega da Fé, contribuinte nº 216440041, Alvará n.º 70911, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objecto do procedimento, obriga-se a fazer ao Município de Alfândega da Fé, a empreitada de **“Sambade – Aldeia Tecnológica e Turística – Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação – Demolição de edifício contíguo”**, a que se refere o convite datado de 01 de Julho do ano corrente, pelo preço de 3000.00€ (Três mil euros) o qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A),á taxa legal de 6%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

b) Preço total e lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução.

Alfândega da Fé, 08 de Julho de 2014

Paulo Jorge Pacheco Pires

Paulo Jorge Pacheco Pires  
 Rua Alberto José Vergueiro  
 5350-063 Alfândega da Fé

Município de Alfândega da Fé

## LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

**Empreitada: Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária**

**de Sambade em Centro de Interpretação - Demolição de edifício contíguo**

**Prazo de Execução: 15 Dias**

**Data: 08/07/2014**

1	TRABALHOS PRELIMINARES -ESTALEIRO				
1	Demolição integral de edifício com meios mecânicos e manuais, incluindo triagem dos materiais resultantes da demolição e transporte dos mesmos para vazadouros próprios de reciclagem e outros licenciados	1,00 vg	€ 3.000,00	€ 3.000,00	
				€ 3.000,00	

Paulo Jorge Pacheco Pires

Rua Alberto José Vergueiro

5350-063 Alfândega da Fé

**EMPREITADA DE:**

**"SAMBADE – ALDEITA TECNOLÓGICA E TURISTICA – OBRA DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMBADE EM CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO CONTIGUO““”**

**DONO DA OBRA:**

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

**ANEXO I**

Paulo Jorge Pacheco Pires

Rua Alberto José Vergueiro

5350-063 Alfândega da Fé

## DECLARAÇÃO

1 – Paulo Jorge Pacheco Pires, possuidor do Cartão de Cidadão nº 11353481 válido até 23/06/2018, com domicílio na Rua Alberto Bergueiro, 5350-063 Alfândega da Fé, na qualidade de representante legal de Paulo Jorge Pacheco Pires, Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, contribuinte nº 216440041, com sede na Rua Alberto Bergueiro, em Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “ **Sambade – Aldeia Tecnológica e Turística – Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação – Demolição de Edifício Contíguo**”, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração com indicação do preço contratual;
- b) Nota Justificativa Preço Proposto
- c) Lista dos preços unitários;
- d) Plano de Pagamentos;
- e) Plano de Mão-de-obra
- f) Plano de Equipamentos
- g) Programa de Trabalhos
- h) Memória justificativa e Descritiva

Paulo Jorge Pacheco Pires

Rua Alberto José Vergueiro

5350-063 Alfândega da Fé

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução, ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

Paulo Jorge Pacheco Pires

Rua Alberto José Vergueiro

5350-063 Alfândega da Fé

- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual de situe o seu estabelecimento principal);
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida do n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

Paulo Jorge Pacheco Pires

Rua Alberto José Vergueiro

5350-063 Alfândega da Fé

- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º4 desta declaração.

Paulo Jorge Pacheco Pires

Rua Alberto José Vergueiro

5350-063 Alfândega da Fé

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade de adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 8 de Julho de 2014

Paulo Jorge Pacheco Pires

---